



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 748/2009.

Promove o desafetamento de bem imóvel, cria o primeiro Distrito Industrial do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido o desafetamento de parte do Lote Colonial nº. 73-C, de propriedade deste Ente Federado, em conformidade com o transcrito na Matrícula nº. 19.738, do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com uma área total de 242.000 m², onde se encontra estabelecida a Escola Municipal Bandeirante, sendo neste ato, promovido o respectivo desafetamento através do desmembramento de 71.615,17m², sem benfeitorias, compreendendo ao NOROESTE: com a estrada estadual que vai de São Miguel do Oeste a Bandeirante que separa do Lote Colonial nº. 73C; ao NOROESTE: com parte do Lote Rural nº. 73D, em 275,14m em divisa com a propriedade do Sr. João Felicetti; ao SUDOESTE: em 346,92m em divisa com a propriedade do Sr. João Albino Dalielli; e, ao SUDESTE: com o Lote Rural nº. 73H, de propriedade do Sr. Gerônimo Vidori, constante do Mapa e Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Imóvel ora desafetado passa a constituir o PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, com uma área total de 55.106,77 m², (cinquenta e cinco mil, cento e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), com as confrontações prescritas nesta Lei, objetivando a instalação de novas indústrias e suas ampliações com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social deste Ente Federado.

Parágrafo Único. I obstante as delimitações estabelecidas no artigo 1º desta Lei, a área destinada ao primeiro industrial do Município de Bandeirante, terá testada com a SC 492 reduzida em 60 metros lineares, partindo-se da divisa com o lote rural 73-D de propriedade de João Felicetti. A partir deste ponto, terá redução, também, de 275,14 metros lineares de fundos, num total de redução de 16.508,40m².

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso em conformidade com os prescritos no art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº. 302, de 25 de setembro de 2002; Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 4º Os Departamentos de Patrimônio e Contabilidade do Município, proverão todos os registros indispensáveis à efetiva regularização dos atos constituídos pela presente Lei.

Art. 5º As despesas de execução da presente lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 16 de dezembro de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal